CONTRATO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

CONTRATO N.º 06/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** fundação pública de direito privado, entidade da administração indireta do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-750, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: **PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.783.805/0001-82, com sede na Av. Augusto Franco, nº 2980, Loja 08 G, CEP 49.097-670, Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE, representado neste ato por **ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 676.XXX.XXX-15.

Os CONTRATANTES, nos termos do processo administrativo n.º 1711/2026, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 49/2026, e em observância à inexigibilidade de licitação nº 09/2026, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e sua legislação suplementar, em especial o Decreto Estadual n.º 342/2023 de Sergipe, celebram o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso "Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade", conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma:

TURMAS	ALUNOS	DIAS	TURNO
Turma 1	20	15 a 19 de junho	Manhã

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

Turma 2	20	13 a 17 de julho	Manhã
Turma 3	20	13 a 17 de julho	Tarde

2.2. Cada turma participará de um ciclo de aulas com carga horária de 20 (vinte) horas.

2.3. O local, o horário e a distribuição das turmas poderão ser alterados por acordo entre as partes, visando maior eficiência e melhor organização, sem prejuízo à execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global deste Contrato é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

3.2. O preço unitário por inscrição é de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, especificamente por conta do Plano Anual de Atividades 2026, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. A despesa para esta contratação foi destacada do orçamento da Área OPERACIONAL/EDUCACIONAL – SETOR COEPE, referente ao exercício de 2026, conforme a análise de viabilidade orçamentária n º 57/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é contado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026 ou até a data da completa execução do objeto, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato será publicado na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar o fiscal do contrato;

6.1.2. Realizar o pagamento conforme pactuado.

6.1.3. Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

6.1.4. Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão prévia;

6.1.5. Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

6.1.6. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

7.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

7.1.2. Realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

7.1.3. Produzir o material didático e emitir certificado de participação.

7.1.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.5. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

7.1.6. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

7.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8. Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, conforme disposições em contrato.

7.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.11. Após emissão de ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE.

7.1.12. O descumprimento injustificado do prazo fixado do Item acima para execução dos serviços acarretará multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor/a designado pela FUNESA.

8.2. O fiscal deste contrato poderá ser alterado por portaria da FUNESA.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

8.3. O modelo de gestão do contrato se baseará no art. 38 do Decreto Estadual nº 342/2023.

8.4. As atribuições do fiscal do contrato estão detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A execução do contrato e os correspondentes pagamentos poderão ser realizados por ciclos, de forma parcelada conforme a execução do serviço, sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

9.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "d" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "d" do item 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, caso o seu objeto seja executado plenamente antes do prazo.

12.1.2. O Contrato também pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

13.1.2. No Decreto Estadual de Sergipe nº 342/2023.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Contratação Direta nº 1711/2026, especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026;

13.2.2. Parecer PROJU/FUNESA nº 49/2026.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de alguma cláusula ou demorar a exercer algum direito previsto neste contrato, isso não significará renúncia nem alteração do que foi acordado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA..

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo-Financeiro da FUNESA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS
Data: 01/06/2026 17:47:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS
PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 02/06/2026 18:29:01 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 02/06/2026 10:53:16 (Certificado Digital)
- ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS 01/06/2026 17:47:54 (Certificado Digital)